

PROJETO DE LEI N. 051, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

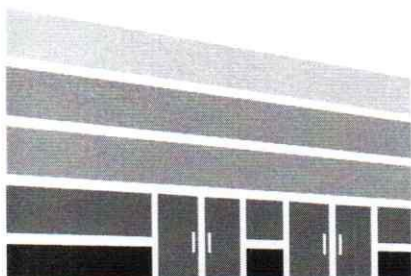
Concede abono especial, nos meses de abril e maio de 2025, em razão da celebração da “Semana Santa” e “Dia das Mães”, aos servidores do quadro de pessoal efetivo e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, e determina outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei concede abono especial aos servidores públicos do quadro de pessoal efetivo e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, em razão da celebração da “Semana Santa” e “Dia das Mães”, nos meses de abril e maio de 2025.

Art. 2º Fica concedido abono especial, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos servidores públicos do quadro de pessoal efetivo e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, exclusivamente no mês de abril do ano de 2025, em razão da celebração da “Semana Santa”, não se vinculando aos seus vencimentos, a qualquer título.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago em folha suplementar até o dia 18 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 09/04/2025



1º Secretário

Art. 3º Fica concedido abono especial, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) às servidoras públicas do quadro funcional efetivo e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, e que sejam mães, exclusivamente no mês de maio de 2025, em comemoração ao “Dia das Mães”, não se vinculando aos seus vencimentos, a qualquer título.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago em folha suplementar até o dia 11 de maio de 2025.

Art.4º As despesas com os pagamentos dos abonos de que trata esta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 27 de março de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente



RARIKA DE ARAUJO BASTOS
1ª Vice - Presidente



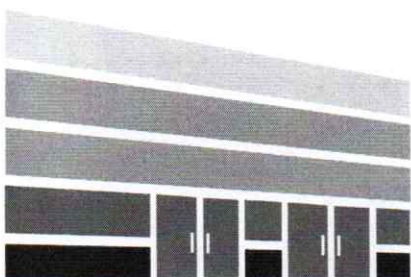
JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
2º Vice - Presidente



THIAGO FERNANDES DA SILVA
1º Secretário



EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIKI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 09 / 04 / 2025



1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Os referidos abonos, que não serão incorporados à remuneração dos servidores, serão concedidos como forma de agradecer a todos os servidores pelo empenho nas suas atividades que geram o desenvolvimento de nossa cidade.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei Ordinária à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental, e diante da inquestionável relevância da matéria apresentada.

Parnamirim/RN, 27 de março de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente



RÁRIKA DE ARAUJO BASTOS
1ª Vice - Presidente



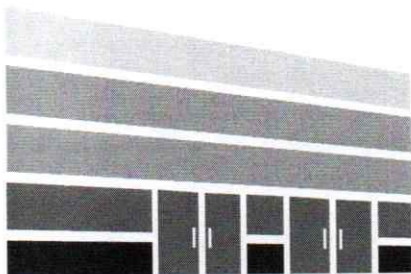
JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
2º Vice - Presidente



THIAGO FERNANDES DA SILVA
1º Secretário



**EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS
SHIKI**
2º Secretário



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

RUBRICA: ABONO EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DA SEMANA SANTA (PASCOA)

I – PREMISSAS DO CÁLCULO

Para a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Determina a mesma Lei que os projetos de resolução que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:

a) declaração do ordenador de despesa de que:

I – O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício);

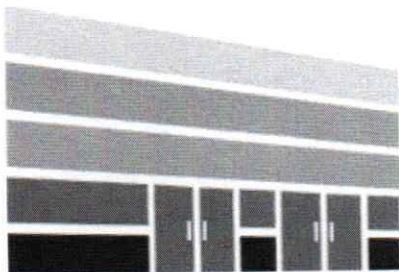
II – A despesa é compatível com o PPA e a LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);

b) estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes;

c) Não se faz necessário a indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado, nem tão pouco indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Os valores propostos são baseados em um projeto do pagamento do abono de pascoa, por ocasião da Semana Santa a servidores que compõem o quadro

de Servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim. Os cálculos efetuados foram considerados o pagamento de 183(Cento e oitenta e três) servidores de uma única vez no ano,



por ocasião do dia da Páscoa no mês de abril, considerando que tal rubrica não tem previsão de incidência quanto a previdência social e a retenção de Imposto de Renda, no montante de R\$ 45.750,00 (Quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), conforme demonstra-se a seguir.

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO ABONO	VALOR TOTAL DA DESPESA
Servidores	183	250,00	R\$ 45.750,00

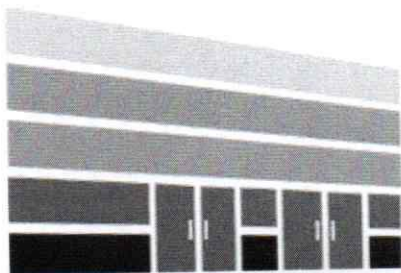
A receita do Poder Legislativo para o ano de 2025, tem previsão orçamentária suficiente para o pagamento da despesa, haja vista que as despesas com o pagamento dos abonos não integram o cálculo do limite prudencial da folha de pagamento, que hoje é previsto na Constituição Federal de gasto com pessoal (Art. 29-A, II e § 1º da CF/88) no percentual de 70% deste valor da receita do poder legislativo.

Deste modo a Câmara Municipal tem previstos recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos do poder executivo.

Parnamirim/RN, 27 de março de 2025.

GENILSON JOSÉ DA CRUZ
Assessor Contábil – Mat. 02020
Contador – CRC/RN 5.406-O

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

REF. RUBRICA: ABONO EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DO DIA DAS MÃES

I – PREMISSAS DO CÁLCULO

Para a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Determina a mesma Lei que os projetos de resolução que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:

a) declaração do ordenador de despesa de que:

I – O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício);

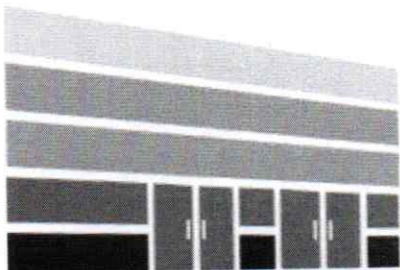
II - A despesa é compatível com o PPA e a LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);

b) estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes;

c) Não se faz necessário a indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado, nem tão pouco indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Os valores propostos são baseados em um projeto do pagamento do abono do dia das mães a servidores que compõem os quadros efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim.

Os cálculos efetuados foram considerados o pagamento de 64(Sessenta e quatro) servidoras de uma única vez no ano, por ocasião do dia das mães no mês de maio, considerando



que tal rubrica não tem previsão de incidência quanto a previdência social e a retenção de Imposto de Renda, no montante de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), conforme demonstra-se a seguir.

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO ABONO	VALOR TOTAL DA DESPESA
Servidores	64	250,00	R\$ 16.000,00

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2025, tem previsão orçamentária suficiente para o pagamento da despesa, haja vista que as despesas com o pagamento dos abonos não integram o cálculo do limite prudencial da folha de pagamento, que hoje é previsto na Constituição Federal de gasto com pessoal (Art. 29-A, II e § 1º da CF/88) no percentual de 70% deste valor da receita do poder legislativo.

Deste modo a Câmara Municipal tem previstos recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos do poder executivo.

Parnamirim/RN, 27 de março de 2025.

GENILSON JOSÉ DA CRUZ
Assessor Contábil – Mat. 02020
Contador – CRC/RN 5.406-O

